



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FARROUPILHA

COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

RESOLUÇÃO Nº 02/2024.

Dispõe sobre a organização de Escola de Tempo Integral para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Farroupilha.

Considerando o decreto nº 6.512 de 26 de outubro de 2018, o qual regulamenta o atendimento integral das Escolas de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal.

Considerando a Lei Municipal nº 2353, dispõe sobre a eleição de Diretores das Escolas Públicas Municipais e dá outras providências.

Considerando a Constituição Federal, no seu Art. 205 que define “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no seu Art. 2º que reafirma “a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no seu Art. 22 que esclarece “a educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”.

Considerando os dispostos § 2º do artigo 34 e no § 5º do artigo 87 da **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional** nº 9394 de 1996.

Considerando o disposto na **meta 6 da LEI Nº 13.005 de 2014** que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

Considerando o disposto na meta 6 e suas respectivas estratégias presentes na **Lei Municipal N.º 4.125**, de 10 de junho de 2015 que aprova o Plano Municipal de Educação.

Considerando a indicação nº 43 do Conselho Estadual de Educação de 04 de novembro de 2015 que Manifesta-se sobre a relevância da Educação Integral em Tempo Integral, com vistas ao cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, do Plano Nacional de Educação, do Plano Estadual de Educação, da Lei estadual nº 14.461, de 16 de janeiro de 2014, das Diretrizes Curriculares Gerais para a Educação Básica e do Parecer CEED nº 545/2015 que trata das Diretrizes Curriculares Gerais no Sistema Estadual de Ensino. Recomenda ações para sua organização no âmbito do Sistema Estadual de Ensino.

Considerando a Portaria Nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

Considerando a LEI Nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

Resolve:

CAPÍTULO I DAS CONCEPÇÕES

Art.1º - A presente Resolução dispõe sobre a organização de Escola de Tempo Integral para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Farroupilha.

Art.2º - São conceitos e concepções relacionadas à Educação Integral:

I. **Educação Integral** é uma concepção que compreende que a educação deve garantir o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural e se constituir como projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais.

Parágrafo Único - Pensar a educação como integral significa ampliar a visão de que o educar se concentra nos espaços constituídos como escola, mas compreender a educação como um ambiente educativo em diferentes espaços, seja ele na família, na escola, na sociedade, nos espaços culturais, enfim, no conjunto das experiências educativas formais e/ou não formais.

II. **Tempo integral** corresponde à carga horária em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo

Art. 3º - Atividades complementares são atividades escolares ofertadas no turno inverso à escolarização como projetos, oficinas, apoio pedagógico, ou outras atividades previstas no PPP da escola que complementam o trabalho realizado na escolarização.

§1º As atividades complementares são ações disponibilizadas de forma facultativa para os estudantes, no turno inverso à escolarização, podendo ser disponibilizadas como complemento à jornada escolar letiva e obrigatória.

§2º As atividades complementares tem por objetivo ampliar a formação do estudante, sem sobreposição da carga horária letiva obrigatória.

Art. 4º - Escola de Turno Integral compreende a escola que possui uma organização curricular que não divide o tempo escolar em turno e turno inverso à escolarização, mas uma carga horária de um turno completo, em um período específico do dia em que as atividades ocorrem de forma contínua, com uma carga horária em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Parágrafo Único - Nesta organização, a matrícula é obrigatória em todos os componentes curriculares, sendo exigida a frequência de no mínimo 75% da carga horária anual.

Art. 5º - Escola de Tempo Integral se mostra como um conceito que ratifica o importante papel que a escola possui frente à educação em sentido mais amplo.

Parágrafo Único - Neste conceito, a escola como instituição é exigida a ampliar espaços, tempos e procedimentos educativos e/ou socioeducativos para a promoção de ensino-aprendizagem e experiências educativas de qualidade.

Art. 6º - Na Escola de Tempo Integral e na Escola de Turno Integral a oferta do tempo integral se estrutura de forma **diferente**, na primeira, o conjunto das atividades possibilita uma distinção entre o currículo letivo obrigatório e o currículo complementar, na segunda o conjunto das atividades é de um turno completo, com no mínimo 7 horas de atividades escolares obrigatórias

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 7º - São objetivos do atendimento integral das Escolas de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal:

I - Atender alunos no turno inverso à escolarização, a fim de ampliar as atividades educativas e pedagógicas para os alunos interessados, observada a disponibilidade de vagas;

II - Oferecer atividades educativas com metodologias diversificadas que ampliem os tempos, os espaços e as oportunidades de formação;

III - Oportunizar atividades que permitam explorar e valorizar diferentes campos de experiência;

IV - Ofertar o aprofundamento da aprendizagem, por meio de acompanhamento pedagógico;

V - Vincular as atividades pedagógicas às rotinas diárias de alimentação, higiene, recreação e estudos complementares;

VI - Promover a ampliação dos espaços e tempos de sala de aula.

Art. 8º - A organização das atividades da escola de tempo integral tem a função de complementar o currículo letivo obrigatório por meio de atividades de:

I- Orientação de estudos (reforço escolar e acompanhamento pedagógico);

II- Atividades culturais, esportivas, motoras e recreativas (danças, música, coral, teatro, esportes, passeios culturais dirigidos, visitas de estudo);

III- Atividades de linguagem e matemática (jogos e atividades de raciocínio lógico, produção de textos, oficinas de leitura e oratória, xadrez);

IV- Atividades de formação pessoal, social e ambiental (qualidade de vida, formação pessoal e social, alimentação saudável, educação ambiental, saúde e educação, diversidade cultural, esporte, higiene);

V- Informática educacional;

VI - Empreendedorismo;

VII - Demais atividades que configure educação integral.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 9º - Para as vagas ofertadas pela Escola de Tempo Integral, no turno inverso à escolarização, caracterizadas como carga horária complementar à escolarização, admite-se a matrícula de estudantes de diferentes escolas.

Art. 10 - Para fins de comprovação, torna-se obrigatório o registro e arquivamento de todas as atividades desenvolvidas dentro da organização de tempo integral, em diário de classe, com registro de frequência e das ações desenvolvidas.

Art. 11 - Poderão atuar nas atividades escolares desenvolvidas no atendimento integral:

I - docentes efetivos, vinculados à mantenedora;

II - docentes com contrato temporário;

III - profissionais efetivos com formação técnica específica e habilitados para a oferta das atividades previstas no ppp da escola de tempo integral;

IV - profissionais contratados com formação técnica específica e habilitados para a oferta das atividades previstas no ppp da escola de tempo integral;

§1º - Cabe à equipe pedagógica da escola e/ou mantenedora assessorar e supervisionar o trabalho dos docentes e dos profissionais técnicos resguardando o cumprimento dos objetivos descritos no PPP da Escola de Tempo Integral.

§2º Nas atividades em que houver atuação de profissionais que possuam somente formação técnica caberá a um docente, ou profissional com formação pedagógica, orientar e acompanhar as atividades desenvolvidas.

Art. 12- É de responsabilidade da mantenedora oferecer formação continuada aos profissionais que atuam nas atividades e/ou oficinas que compõem a organização técnico/pedagógica da escola de tempo integral.

Art. 13 - Atividades escolares em tempo integral são aquelas ocorridas dentro do espaço escolar, como sala de aula, biblioteca, laboratório, quadra, áreas externas, salas multiuso, entre outras, e fora do espaço escolar, como os espaços sociais, culturais, esportivos, científicos, de meio ambiente, sempre resguardando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa no uso dos espaços e os profissionais habilitados para a condução de processos de ensino e aprendizagem.

§1º O planejamento pedagógico das atividades realizadas fora do espaço escolar é de responsabilidade da equipe escolar.

§2º O atendimento da escola de tempo integral diferencia-se das atividades complementares por não se compreender como atividades específicas, mas dentro de um conjunto de tempos de trabalho pedagógico, igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais.

§3º Os registros de atividades e os diários de classe vinculados ao tempo integral devem fazer parte do arquivo da escola.

§4º As atividades em tempo integral, assim como as atividades complementares são um complemento à jornada escolar letiva obrigatória.

§5º A matrícula do estudante nas atividades escolares compreendidas como complemento à carga horária letiva regular, não é obrigatória.

Art. 14 - É de responsabilidade da mantenedora informar a este CME, no cadastro anual das escolas, qual a configuração das atividades realizadas nos espaços configurados como 'fora do espaço escolar, conforme anexo I:

§1º- A descrição dos espaços deve conter as seguintes informações: Endereço; quais atividades desenvolvidas nesse local; horário em que as atividades são desenvolvidas; número de estudantes atendidos no local; nome do responsável ou entidade que responde pela estrutura físicas do local.

§2º - Os espaços constituídos como fora do espaço escolar devem estar em conformidade com as normas de utilização dos espaços físicos, PPCI, Alvará Sanitário e Acessibilidade.

CAPÍTULO IV

DA PROPOSTA POLÍTICO PEDAGÓGICA E DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 15 - A PPP e o Regimento Escolar deverão descrever a estrutura e o funcionamento da Escola de Tempo Integral

§1º- Cabe à mantenedora encaminhar ao CME a PPP com as finalidades e objetivos do atendimento integral.

§2º- Cabe à mantenedora encaminhar ao CME o Regimento escolar com a descrição do funcionamento, estrutura e organização da Escola de Tempo Integral.

Art. 16 - O Regimento Escolar da escola de tempo integral deverá contemplar a organização administrativa e pedagógica do atendimento integral.

Parágrafo Único - Cabe à mantenedora encaminhar ao CME o Regimento da Escola de Tempo Integral com a organização administrativa e pedagógica do atendimento integral, para ser aprovado por este conselho.

CAPÍTULO V DOS ALUNOS

Art. 17 – A organização das turmas e o número de alunos por turma segue a normativa do CME segundo a regulamentação do Ensino Fundamental de 9 anos e da regulamentação da Educação Infantil.

CAPÍTULO VI DO CURRÍCULO

Art. 18 - É de responsabilidade da escola e da mantenedora a organização das atividades em tempo integral no que se refere à obrigatoriedade em assegurar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na BNCC e documentos correlatos.

Art. 19 - É de responsabilidade da equipe escolar e mantenedora, conforme descrito na BNCC, assegurar a construção intencional de processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades, as possibilidades e os interesses dos estudantes e, também, com os desafios da sociedade contemporânea

Art. 20 - As atividades previstas para o atendimento integral devem ampliar os recursos pedagógicos que assegurem as aprendizagens essenciais definidas para cada etapa da Educação Básica, segundo a BNCC e Referencial Curricular do Município de Farroupilha.

Art. 21 - A mantenedora deve manter mecanismos permanentes de formação aos docentes e profissionais técnicos, possibilitando contínuo aperfeiçoamento dos processos de ensino e aprendizagem.

Art. 22 - O quadro de pessoal da Escola de Tempo Integral deve estar organizado de forma a garantir a presença de professores e equipe de apoio durante todo o período de funcionamento do atendimento integral, incluindo os horários de almoço, descanso, recreação, entre outros.

Art. 23 - O compartilhamento de espaços, como os espaços sociais, culturais, esportivos, científicos, de meio ambiente e outros, pode ser um recurso utilizado pela escola de tempo integral.

§1º- Para fins de atendimento integral esse recurso (compartilhamento de espaços) não é extensivo ao trabalho pedagógico, o qual deve ser realizado por profissionais da própria escola e que estejam vinculados à estrutura administrativa e pedagógica da escola de tempo integral, de forma a garantir o princípio de valorização do magistério e dos profissionais da educação.

§2º- As atividades de atendimento integral pressupõem que o trabalho pedagógico e administrativo esteja mediado pela equipe escolar de forma a garantir que a atividade principal e permanente do ensino seja realizada pela equipe escolar.

§3º- Para fins do trabalho realizado pela escola de tempo integral, a mantenedora deverá garantir que as atividades desenvolvidas durante o período igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais se configurem como um conjunto de tempos de trabalho pedagógico, onde os docentes e profissionais com formação técnica participem das reuniões pedagógicas da escola e dos encontros de formação continuada.

§4º- O conjunto da atividade-fim, permanente e principal do estabelecimento de ensino e a supervisão do trabalho pedagógico realizado pelos profissionais com formação técnica deve estar sob a responsabilidade dos profissionais da própria escola de forma a garantir um conjunto de tempos de trabalho pedagógico e a valorização da estrutura administrativa e pedagógica da escola de tempo integral.

Art. 24 - A adesão à política de educação integral em escola de tempo integral será realizada conforme a disponibilidade de espaço físico adequado dentro ou fora da escola e dos recursos humanos da escola.

CAPÍTULO VII
DA OFERTA DE ATIVIDADES ESCOLARES DE TEMPO INTEGRAL FORA DA
ESCOLA SEDE

Art. 25 - Para fins de atividades escolares de tempo integral admite-se salas anexas à escola sede e ambientes externos de atividades escolares.

§1º- Espaço com sala anexa são espaços fora da escola sede, com estrutura administrativa e pedagógica da escola sede.

§2º- Ambiente externo de atividades escolares são somente espaços físicos utilizados pelos alunos e/ou turmas para atividades externas, como museus, locais de visita de estudo, parques, etc.

§3º- Quanto aos espaços físicos que podem ser utilizados para abertura de Salas Anexas, deve-se observar que a Infraestrutura seja adequada do ponto de vista físico e estrutural e em conformidade com as normas de utilização dos espaços físicos, PPCI, Alvará Sanitário e Acessibilidade.

§4º- Todo espaço com sala anexa deve estar sob a responsabilidade administrativa e pedagógica da escola sede.

§5º- Compete à escola sede responsabilizar-se pela guarda, organização da escrituração escolar, arquivo da documentação dos alunos, bem como emissão de documentos, de acordo com as atividades de tempo integral ofertadas nas salas anexas.

§6º- As escolas e/ou mantenedora que possuam espaço com sala(s) anexa(s) e com funcionamento anterior à aprovação desta resolução deverão encaminhar, no prazo de 90 dias após a aprovação desta, a documentação necessária para autorização de espaço, conforme normativas exaradas por este conselho.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Elenice Gireli(Relatora)
Fernanda Silvestri(Relatora)
Caroline Gobbato
Simone Gastaldello Garcia
Merlim Dupont Zanandréa

COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Luciana de Fátima Calabria Mandelli

Mateus Silveira

Eveline de Assis Brasil Borchardt

Daniel José Crocoli

Patricia Barboza Cardoso

Aprovado por unanimidade na reunião plenária realizada em 17 de setembro de 2024.

Cláudia Bassanesi Maggioni

Presidente

ANEXO I

LOCAL/ESPAÇO	ENDEREÇO	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	PROFISSIONAL ESCOLAR RESPONSÁVEL	DIA DA SEMANA/PERIODICIDA DE/ HORÁRIO	OBS.